



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Paulo César Monaro
Presidente

Celso Luís de Ávila Bueno
Vice-Presidente

Valdenor de Jesus G Fonseca
1º Secretário

Reinaldo de Oliveira Casimiro
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 933 | Página 1 de 6

ATOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DO DIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6193/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, inscrita no CNPJ nº 52.154.549/0001-34, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, por este termo, a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de "Assinatura do periódico online IOB Online Regulatório Tradicional".

Contratada: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA

CNPJ: 43.217.850/0001-59

Nota de Empenho Ordinário nº 283/2023

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor global: R\$ 2.897,40 (dois mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR MONARO
Presidente da Câmara Municipal

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/20 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA CLARIANA DE ALMEIDA ASSIS CALDEIRA.

São partes neste termo aditivo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. PAULO CESAR MONARO, RG nº 22.941.921-5 SSP/SP, CPF nº 114.595.048-52.

CONTRATADA: CLARIANA DE ALMEIDA ASSIS CALDEIRA, sediada na Rua Manoel de Abreu nº 196, Bairro Jardim Paulista (CEP: 07.083-160), na cidade de Guarulhos/SP, com CNPJ nº 28.692.469/0001-58 daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pela Sra. CLARIANA DE ALMEIDA ASSIS CALDEIRA, RG nº 57.349.159-8, CPF nº 123.220647-42.



Dados adicionais: (11) 2806-9814 –
moviebtecnologia@gmail.com.

Dados Bancários: Banco Santander – Ag.:
0915 – conta corrente: 13001381-2

FUNDAMENTO: Conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 5970/19, referente ao Pregão Presencial nº 01/20, afigura-se necessário **prorrogar** e **alterar** o valor do Contrato nº 01/20 que tem por objeto a realização de até 110 chamados de serviços de operação de câmeras robóticas, filmagem, gravação, edição e transmissão ao vivo, via internet, de sessões e eventos camarários, com fornecimento de mão de obra capacitada, bem como fornecimento (locação) e instalação de câmeras robóticas, equipamentos e softwares de gravação, edição e transmissão ao vivo, via internet, de sessões e eventos camarários, incluindo serviços de manutenção e assistência técnica, em conformidade com as disposições das cláusulas seguintes, que as partes mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor estimado constante da cláusula quinta do contrato nº 01/20; já alterado pelo primeiro, segundo, quarto e quinto termos aditivos; será corrigido em 4,62%, passando de **R\$ 1.111,82** (hum mil cento e onze reais, e oitenta e dois centavos) **por chamado** e **R\$ 122.300,20** (cento e vinte e

dois mil e trezentos reais e vinte centavos) **anual** para **R\$ 1.163,19** (hum mil cento e sessenta e três reais, e dezenove centavos) **por chamado** e **R\$ 127.950,09** (cento e vinte e sete mil e novecentos e cinquenta reais e nove centavos) **anual**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo previsto no item 11.1., cláusula 11., fica prorrogado por igual período, ou seja, 12 (doze) meses, contados a partir de 24 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato originário não modificado pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PAULO CESAR MONARO
Presidente

CLARIANA DE ALMEIDA ASSIS CALDEIRA
Representante da Contratada



CONTRATO Nº 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4374/2023 **Dispensa de Licitação com base no inciso II** **do Art. 24 da Lei nº 8.666/93(confirmar no** **parecer)**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E ATIVA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE GARANTIA DE SERVIDORES DELL.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. PAULO CÉSAR MONARO, RG nº 22.941.921-5 – SSP/SP, CPF nº 114.595.048-52.

CONTRATADA:

ATIVA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, sediada no logradouro RUA JOSÉ VERSOLATO nº 111, Bairro: CENTRO, na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, estado de SP, com CNPJ/MF nº 07.882.993/0001-11, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. JULIO CESAR KYOO WATANUKI, RG: 22.861.296-2, CPF nº 081.588.468-07.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do processo administrativo protocolizado sob nº 4374/2023, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência, e se sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93, da Resolução nº 02/17, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de extensão de garantia de 03 (três) servidores da marca Dell, modelo: PowerEdge R630, à CONTRATANTE, conforme sua proposta oferecida à mencionada dispensa de licitação e do respectivo Termo de Referência que fazem parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos e limites da Lei, desde que a soma dos valores deste contrato originário e das prorrogações não ultrapasse o limite previsto no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ 708,75 (setecentos e oito reais e setenta e cinco centavos) pelos serviços prestados.

3.2. O valor total deste contrato é de R\$ 17.010,00 (Dezessete mil e dez reais).

3.3. O preço é fixo e irrevogável e inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e as demais despesas incidentes sobre este



contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

4. CLÁUSULA 4 – DOS RECURSOS PARA ATENDER A DESPESA

4.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e da correspondente do exercício futuro:

3.3.90.39.95 – Manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados

5. CLÁUSULA 5 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA 6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável.

6.2. Deverá constar do documento fiscal o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

6.3. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos

documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

6.4. A CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a vigência contratual, em atendimento ao Art. 29 da Lei 8.666/93.

6.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento à CONTRATADA caso o fornecimento não seja executado de acordo com as exigências previstas neste instrumento.

6.6. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

6.8. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.9. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

7. CLÁUSULA 7 – DO ATRASO NO PAGAMENTO

7.1. Na hipótese de a CONTRATANTE, por



sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-tempore”.

8. CLÁUSULA 8 – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multas, conforme Resolução 02/2017.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

8.2. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

8.3. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

8.4. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9. CLÁUSULA 9 – DA RESCISÃO

CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

9.2. O contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal a qualquer tempo de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93.

9.3. Caberá a rescisão imediata do Contrato, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a Contratada:

9.3.1. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação.

9.3.2. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta dispensa de licitação.

9.3.3. Deixar de cumprir, total ou parcialmente,



as obrigações contratuais.

9.3.4. Desatender às determinações do servidor da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

9.3.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

9.3.6. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Setor de Apoio Administrativo ou por representante da Contratante devidamente designado para esse fim.

11. CLÁUSULA 11 – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12. CLÁUSULA 12 – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 06 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
D'OESTE

PAULO CÉSAR MONARO
PRESIDENTE

ATIVA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA

JULIO CESAR KYOO WATANUKI
DIRETOR